



Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 294, de 12 de maio de 2010.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

#### ANEXO I

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	REQUISICÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS
-----------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

identificação do processo		
processo nº:	nº das páginas a serem copiadas:	nº total de cópias:
justificativas:		

identificação do solicitante / servidor		
interessado (a):	cpf:	
representante legal:	cpf:	
órgão/unidade do interessado:		
servidor do mi designado como responsável pelo preenchimento, no caso previsto em portaria:	siape:	cpf:
órgão/unidade do servidor do mi designado:		

autenticação	
interessado(a) ou representante legal:	servidor designado responsável pelo preenchimento:
em ____/____/____	em ____/____/____
assinatura	assinatura
testemunhas (do servidor designado responsável pelo preenchimento)	
nome:	nome:
cpf:	cpf:
siape:	siape:
em ____/____/____	em ____/____/____
assinatura	assinatura

autorização
autorizo a reprodução dos trechos do processo ou documento especificados neste formulário, conforme informações constantes no cabeçalho desta página, para sua posterior entrega ao solicitante.
em ____/____/____
assinatura e carimbo do dirigente do mi

recolhimento			
qtd excedente ao limite 50 cópias	valor a ser recolhido (R\$):		
dispensa de recolhimento (anexar comprovantes)			
<input type="checkbox"/> reconhecida-mente pobre	<input type="checkbox"/> isento de irpf	<input type="checkbox"/> integrante da administração pública	<input type="checkbox"/> até 50 cópias
recibo das cópias reproduzidas			
em ____/____/____			
assinatura do interessado(a) ou representante legal			

#### ANEXO II

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	DECLARAÇÃO DE POBREZA
eu, _____, cpf nº _____, rg nº _____, declaro, para os fins especificados na portaria mi/secex nº _____, de ____/____/____, que minha situação econômica não me permite pagar o valor do ressarcimento de que trata o art. 1º da mencionada portaria sem prejuízo do sustento próprio ou da família.	
declaro, também, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que minha falsa declaração sujeitar-me-á às sanções civis, administrativas e criminais na forma da lei.	
_____, de _____ de _____.	
assinatura do interessado(a) ou representante legal	

#### PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II do artigo 3º e artigo 46, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO o Art. 4º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, do Ministério do Planejamento (MP), a qual diz que as contratações de que trata a IN 04, deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de validade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2013/2015 do Ministério da Integração Nacional, aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação desta Pasta, através da Portaria nº 1.204, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU de 30 de outubro 2013, Seção 1, pág. 28.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Alagoas, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 226/15.01.1, de 21 de dezembro de 2015, e conforme operação da aviação da Força Nacional de Segurança Pública, por ora desenvolvida no Estado de Alagoas, em auxílio ao governo estadual, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 111, de 24 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33056, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de FRANCISCO RODRIGUES DE MIRANDA, filho de LUIZA RODRIGUES DE MIRANDA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71125, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de MARIA DE JESUS RODRIGUES CARDOSO, portadora do CPF nº 433.761.501-68, formulado por ROSILEIA RODRIGUES CARDOSO, portadora do CPF nº 498.432.141-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 86, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71591, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO SANTOS CARNEIRO, portador do CPF nº 141.093.952-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71628, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIUZA BEZERRA MASCENA, portadora do CPF nº 252.588.771-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47134, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FAUSTINO BOTELHO, filho de JOANA BOTELHO, formulado por DILVA LIMA BOTELHO, portadora do CPF nº 470.625.331-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 89, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64291, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CLODOALDO PEREIRA DA SILVA, filho de FRANCISCA FREIRE DA ROCHA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70368, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MIGUEL GUILLEN, filho de DOLORES GALLEGÓ, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 91, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71639, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ABELARDO MANHÃES BARRETO, filho de AMELIA MANHÃES BARRETO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO